



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

DECRETO Nº. 2.866, de 10 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre a homologação do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 14, inciso II, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e também da Lei Municipal nº 1.430, de 12 de Janeiro de 2018 em seu art 1º, IV e ainda do art. 6º ao 11º;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a regulamentação do processo eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS, nos termos constantes no anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2021.

PUBLICADO	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1181
Data	13/09/21


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1183
Data 15/09/21



ANEXO ÚNICO DO DECRETO 2.866, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR**

Art. 1º O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no que tange aos assuntos referentes à gestão escolar, com funções de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo.

Art. 2º A unidade escolar elegerá os membros de seu Colegiado Escolar dentre os servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, pais e/ou responsáveis e alunos, que terão mandato de 3 (três) anos a contar de 08 de outubro de 2021, podendo ser reeleitos, conforme o estabelecido no art. 9º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A Direção da unidade escolar convocará Assembleia Geral para comunicar a abertura e o desenvolvimento do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

Art. 3º O Colegiado Escolar, órgão que começará a integrar a estrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme seu segmento representativo, será composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, previstas nos incisos II do art 8º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

II - 50% (cinquenta por cento) de pais ou de representantes legais dos alunos menores de 18 (dezoito), e de alunos matriculados na unidade escolar com 12 anos completos, conforme inciso III do art. 8º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O Diretor e o Diretor-Adjunto atuarão como Secretários Executivos, na qualidade de membros natos.



Art. 4º O Regimento Interno do Colegiado Escolar fixará o quantitativo dos membros, excluídos o Diretor e o Diretor-Adjunto, conforme especificação a seguir, discriminada no Anexo Único desta norma:

I - escolas com até 500 (quinhentos) alunos: 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes;

II - escolas com 501 (quinhentos e um) alunos ou acima: 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes;

§1º Nas unidades escolares onde não for possível a composição com os números previstos nos incisos I e II deste artigo, o Colegiado Escolar será constituído por número inferior de membros, observada a proporcionalidade das categorias.

§2º O Colegiado Escolar elegerá, dentre seus membros, um Presidente, excetuados o Diretor e o Diretor-Adjunto, que respondem pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 5º Será designado, pelo Secretário de Educação Municipal, uma Comissão Eleitoral Municipal responsável pela coordenação do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, composta por 5 (cinco) membros:

I - 1 (um) membro do núcleo de tecnologia;

II - 2 (dois) membros da coordenação pedagógica da secretaria municipal de educação;

III - 1 (um) membro da inspeção escolar da secretaria municipal de educação;

IV - 1 (um) membro da comissão central eleitoral;

Art. 6º O Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será organizado por Comissões Eleitorais Escolares, constituídas para esse fim, na própria unidade escolar, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo compostas por 5 (cinco) membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Decreto 2.866/2021 p. 4

I - 1 (um) Professor;

II - 1 (um) Coordenador Pedagógico;

III - 1 (um) servidor integrante da carreira Apoio à Educação Básica;

IV - 1 (um) aluno maior de 18 anos;

V - 1 (um) pai ou mãe, ou um responsável por aluno matriculado na unidade escolar;

§1º Na falta do professor, este será representado por um servidor integrante da carreira de Apoio à Educação Básica;

§2º Na falta do Coordenador Pedagógico, este será representado por um Professor.

§3º Nas unidades escolares onde não houver alunos maiores de 18 (dezoito) anos, fará parte da comissão outro aluno maior de 12 (doze) anos, devendo a escolha recair, preferencialmente, no de maior de idade.

§4º Nas unidades escolares onde não houver alunos maiores de 12 (doze) anos, estes devem ser representados pelos pais ou responsáveis.

§5º Dentre os membros será eleito o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, vedada a eleição de menores de 18 (dezoito) anos e do Diretor e do Diretor-Adjunto, devendo o Presidente ser, preferencialmente, servidor efetivo.

§6º A reunião para constituição da Comissão Escolar Eleitoral deverá ser registrada em Ata, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Municipal, e arquivada na unidade escolar.

§7º A composição da Comissão Eleitoral Escolar deverá ser fixada nos murais da unidade escolar e divulgada à comunidade escolar.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Municipal:

I - organizar e divulgar o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino;

II - orientar a Comissão Eleitoral Escolar no desempenho de suas funções;

III - receber, analisar e julgar as denúncias e os recursos interpostos, encaminhados pela Comissão Eleitoral Escolar.



Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão Municipal acompanhar, orientar e assessorar o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, participar das reuniões, assegurar o cumprimento da legalidade do processo eletivo das unidades escolares municipais.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I - divulgar e coordenar o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da unidade escolar;

II - homologar ou indeferir as candidaturas e inscrições;

III - criar mecanismos que garantam a participação de todos os segmentos que integram a unidade escolar na eleição;

IV - divulgar a relação de candidatos, de acordo com os segmentos, para a comunidade escolar, após o encerramento das inscrições;

V - estabelecer e regulamentar normas e critérios para o processo eletivo em conformidade com a legislação e as orientações emanadas da Comissão Eleitoral Municipal;

VI - providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto até 3 (três) dias úteis antes da realização das eleições;

VII - elaborar a escala dos componentes das mesas eleitorais;

VIII - averiguar e julgar as denúncias recebidas durante o Processo Eletivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de seu recebimento;

IX - coordenar os trabalhos das mesas eleitorais na contagem dos votos;

X - registrar em Ata os recursos impetrados durante o processo eletivo;

XI - declarar eleitos os candidatos que obtiverem maior percentual de votos válidos;

XII – encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal cópia da Ata final de resultados, após a conclusão do Processo Eletivo, via e-mail (comissaoeleitoral.semec@gmail.com) identificado com o título “Processo Eletivo – Colegiados Escolares – 2021 – Resultado”.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º Ficam impedidos de concorrer à eleição para o Colegiado Escolar aqueles que:



I - tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si, inclusive com membros natos;

II - tiverem sido condenados em processo criminal, cuja decisão tenha sido confirmada em 2º grau;

III – pertencerem à Diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM);

IV – sejam contratados em regime de convocação, exceto nas unidades escolares onde não houver professores efetivos em seu quadro;

Parágrafo único. Não poderão concorrer como representantes de pais e alunos os Profissionais da Atenção Básica lotados na mesma Unidade Escolar.

Art. 10. Não poderão concorrer em duplicidade como representantes de pais e responsáveis e representantes de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica aqueles que fizerem parte de ambos os segmentos em uma mesma unidade escolar.

Parágrafo único. Os candidatos que, concomitantemente, se encaixem na situação contida no caput deste artigo somente poderão concorrer como representantes de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica.

Art. 11. O membro eleito para o Colegiado Escolar que, posteriormente, for indiciado em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, civil ou criminal, perderá imediatamente o mandato, caso seja comprovada sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 12. Poderão candidatar-se a membro do Colegiado Escolar:

I - servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica lotados na unidade escolar;

II - pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes;

III - alunos regularmente matriculados e frequentes, com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.



Parágrafo único. Os candidatos a membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, farão as inscrições conforme os segmentos que representarem.

Art. 13. A inscrição será realizada mediante requerimento, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Municipal, encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar no período de 21 a 24 de setembro de 2021, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do último holerite, para candidatos que sejam Profissionais de Educação Básica;

II - declaração, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos constantes desta norma e de que apresentará os documentos comprobatórios (art. 34) no ato da posse, à Comissão Escolar, para arquivo na unidade escolar.

Parágrafo único. Cada candidato poderá inscrever-se em uma única unidade escolar.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será por segmentos de:

I - servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, lotados na unidade escolar; (Professores, Coordenadores e Funcionários Administrativos)

II - alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar;

III - pais ou responsáveis dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar;

Art. 15. A eleição será realizada no dia 05 de outubro de 2021, e terá início às 8 (oito) horas, encerrando-se às 17h30min (dezessete horas e 30 minutos), impreterivelmente.

I - Para que a votação ocorra com segurança é necessário que todos os protocolos de biossegurança sejam respeitados;

I - Nas unidades escolares que oferecem atendimento no período matutino e vespertino, o término da votação se dará às 17h30m.

Art. 16. Os membros da comunidade escolar elegerão, por seus pares, os membros do Colegiado Escolar por meio de voto secreto e direto.



Art. 17. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e que assegurem a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 18. As cédulas de votação serão identificadas por segmento, de acordo com o art. 3º desta norma.

Parágrafo único. O quantitativo de candidatos deverá atender o mínimo constante do Anexo Único desta norma, conforme os segmentos representativos.

Art. 19. Cada eleitor terá direito a 1 (um) voto, sendo vedado o voto em duplicidade por aqueles que pertencerem a mais de um segmento representativo em uma mesma unidade escolar.

Art. 20. Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos/representados matriculados na unidade escolar.

Art. 21. Não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO V DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 22. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros escolhidos entre os eleitores e designados pelo Presidente da Comissão Escolar, sendo:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Secretário;

III - 1 (um) Mesário.

Parágrafo único. Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções o Secretário.

Art. 23. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Escolar.

Art. 24. Compete à mesa receptora:

I - organizar os trabalhos de votação;

II - zelar pela ordem, regularidade e legalidade do processo de votação;



- III - autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;
- IV - solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- V - verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados com fotos, e a perfeita identificação do votante;
- VI - lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
- VII - remeter à Comissão Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

CAPÍTULO VI DOS FISCAIS

Art. 25. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando na Ata.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 26. A campanha eleitoral terá início no dia 27 de setembro de 2021, a partir das 7h30 (sete horas e trinta minutos) e encerrar-se-á às 22h (vinte e duas horas) do dia 03 de outubro de 2021.

§1º O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo e/ou das regras estabelecidas para a campanha eleitoral poderá ser objeto de denúncia, a ser analisada pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo que, se comprovado fato e a autoria, acarretará a nulidade da inscrição e a retirada do candidato do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

§2º A Comissão Eleitoral Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

Art. 27. A Comissão Escolar poderá promover, no dia 01 de outubro de 2021, uma Assembleia Geral oportunizando a participação de todos os candidatos, para apresentar à comunidade escolar as razões pelas quais desejam compor o Colegiado Escolar.



Parágrafo único. O horário da Assembleia Geral será definido pela Comissão Eleitoral Escolar juntamente com os candidatos, podendo realizar até 2 (duas) assembleias na mesma data e procedendo ao registro em Ata específica.

Art. 28. É vedada a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.

Art. 29. Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais, nem o recebimento de donativos de terceiros.

Art. 30. No período que antecede e após o término da campanha eleitoral, bem como durante a votação, é vedada qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone, celular, e-mail, redes sociais, entre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 31. A Comissão Eleitoral Escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.

Art. 32. Serão eleitos por segmento, como titulares, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, e os demais como suplentes, conforme disposto no art. 4º desta norma.

§1º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que pertencer à comunidade escolar há mais tempo.

§2º O representante da Comissão Eleitoral Escolar proclamará o resultado da eleição, divulgará o nome dos eleitos, por segmento, e os convocará para a posse.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 33. Da divulgação do resultado da eleição caberá recurso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, que emitirá parecer e encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 34. A Comissão Eleitoral Municipal julgará os recursos impetrados no prazo de 3 (três) dias úteis e divulgará o resultado final.



CAPÍTULO X DA POSSE

Art. 35. Os membros do Colegiado Escolar serão empossados pelo Diretor da unidade escolar, com a assinatura da Ata e do Termo de Posse, que ocorrerá no dia 08 de outubro de 2021, com validade a contar desta mesma data.

Parágrafo único. No ato da posse os candidatos eleitos deverão apresentar os seguintes documentos, que deverão ser arquivados na unidade escolar, juntamente a Declaração, a Ata e o Termo de Posse:

- I - cópias do CPF e RG;
- II - cópias do comprovante de residência;
- III - cópia do holerite, no caso de servidor integrante da carreira Profissional de Educação Básica ou Apoio à Educação Básica.

Art. 36. O Colegiado Escolar, após a posse dos membros eleitos, fará a primeira reunião, com registro em Ata própria, para a eleição do Presidente do Colegiado Escolar, mediante voto secreto de seus integrantes.

Art. 37. O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, após a eleição do Presidente do Colegiado Escolar, encaminhará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Ata da reunião para a escolha do Presidente, com carimbo "confere com o original", informando o nome, CPF, RG, endereço, telefone celular/fixo e e-mail do Presidente, no seguinte endereço eletrônico comissaoeleitoral.semec@gmail.com, posteriormente entregará os originais na SEMEC.

CAPÍTULO XI DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 38. Sempre que houver afastamento de um dos membros titulares deverá assumir o seu suplente imediato.

§1º No caso de afastamento de membro do Colegiado que seja representante do segmento Pais ou Responsáveis, devido à transferência do aluno para outra escola, aquele deverá ser



substituído imediatamente, sendo vedada sua permanência no Conselho ainda que não tenha se findado o período para qual foi eleito.

§2º Nos casos em que não haja suplente devidamente habilitado, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de candidatos a representantes e escolha, através do voto secreto, pelos integrantes do segmento a ser representado.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Fica assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato quando houver descumprimento das normas previstas nesta Norma.

Art. 40. As dúvidas dos candidatos em relação ao processo eletivo que não possam ser solucionadas pela leitura da legislação poderão ser encaminhadas via e-mail, no endereço eletrônico comissaoeleitoral.semec@gmail.com.

Art. 41. Os modelos dos documentos/formulários necessários à realização do Processo Eleitoral para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Municipal ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 42. Todos os atos referentes ao Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares deverão ser registrados em atas próprias para esse fim e arquivadas na unidade escolar.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 45. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



ANEXO ÚNICO DO DECRETO
COLEGIADO ESCOLAR – QUANTITATIVO DE MEMBROS

Número de alunos por escola	Número de membros	Quantitativo de membros por segmento
Até 500 alunos	04	1 (um) representante segmento dos coordenadores pedagógico ou professor coordenador e/ou professores 1 (um) representante do segmento dos funcionários administrativos.
		1 (um) representante do segmento de alunos, se houver. Caso não haja esse representante do segmento de alunos, o mesmo será substituído por um do segmento de pais ou responsáveis; 1 (um) representante do segmento de pais ou responsáveis.
De 501 alunos acima	06	1 (um) representante do segmento de professores; 1 (um) representante segmento dos coordenadores pedagógicos ou professor coordenador; 1 (um) representante do segmento dos funcionários administrativos.
		2 (dois) representantes do segmento de alunos; 1 (um) representante do segmento de pais.